

J. J. S. SILVA
LTD A: 21784056000154Assinado de forma digital por J. J. S.
SILVA LTD A: 21784056000154
Dados: 2025.04.23 18:03:48 -0300

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e a organização da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e a organização da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V, X e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam consolidadas as Relações de Cargos Comissionados da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT e Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2024, e demais disposições legislativas municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-6	Diretor	2
DAS-5	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente	3
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-10	Coordenador Ed. Trânsito	1
DAS-12	Supervisor	7
DAS-13	Assessor Administrativo II	1
	TOTAL	17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO – IPJ

AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-5	Superintendente	1
DAS-5	Controlador Interno	2
DAS-6	Diretor	2
DAS-8	Gerente	2
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-10	Coordenador	1
DAS-12	Supervisor	3
DAS-13	Assessor Administrativo II	1
	TOTAL	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
23 de abril de 2025.**

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 308/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e a organização da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 004, de 11 de abril de 2025 – Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 084, de 15 de abril de 2025), tombada sob nº 083, de 23 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

